

Presidência**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 48, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Constitui o Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º da Portaria Presidência nº 47/2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 13665/2023,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 335/2020, que institui a política pública para a governança e gestão de sistemas judiciais por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Presidência nº 36/2023, que institui o Guia de Alinhamento Estratégico de Implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO a conveniência de identificação das soluções modulares desenvolvidas pelos tribunais com potencial de nacionalização para os fins de disponibilização no *marketplace* da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Presidência nº 47/2024, que regulamenta a produção e liberação de versões dos sistemas legados integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os Juízes Auxiliares da Presidência Rafael Leite Paulo, Alexandre Libonati de Abreu e João Thiago de França Guerra e o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco José Faustino Macêdo de Souza Ferreira, para comporem o Grupo de Trabalho instituído pelo art. 3º da Portaria da Presidência nº 47/2024.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá contar com auxílio de colaboradores do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), no âmbito do Programa Justiça 4.0, coordenados pelo Juiz de Direito José Faustino Macêdo de Souza Ferreira.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – zelar pelo alinhamento estratégico de implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), na forma das Portarias da Presidência nº 36/2023 e 47/2024;

II – identificar possíveis soluções inovadoras que possam ser nacionalizadas, na forma do art. 8º da Resolução CNJ nº 335/2020; e

III – instruir os cumprdec's eventualmente instaurados na forma do art. 5º da Resolução CNJ nº 335/2020.

Art. 3º O exercício das atribuições previstas nesta Portaria não implicará despesa financeira adicional ao CNJ, à exceção daquelas de natureza indenizatória com eventuais diárias e deslocamentos necessários ao desempenho das atividades e limitadas à disponibilidade orçamentária do Programa Justiça 4.0 a cargo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 62, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Revoga portarias de microcolegiados que já cumpriram seus efeitos.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 09293/2022,

CONSIDERANDO o exaurimento do efeito de portarias da Presidência instituidoras de microcolegiados, notadamente grupos de trabalho e comitês;